

LBBR Apostas de Quota Fixa Limitada

CNPJ/MF nº 56.441.713/0001-45 – NIRE 35.234.929.226

7ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações

do presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os sócios abaixo qualificados: **Ivan Dornas Dutra**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.323.057, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.757.436-47, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida Brasília nº 286, Ed. Diamond, ap. 2201, Jardim América, CEP 78048-000; **Felipe de Campos Gallo**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.821.070, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.511.61-3, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Estevão Mendonça nº 01789, Ed. Arde, ap. 1002, Quilombo, CEP 78.043-580. Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **LBBR Apostas de Quota Fixa Limitada**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani nº 200, 52º andar, cj. 52, Edifício Itambacuba, Cidade Monções, CEP 04.575-020, inscrita nos CNPJ/ME sob o nº 56.441.713/0001-45, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.234.929.226 (“Sociedade”). **Resolvem**, de comum acordo, alterar as cláusulas do Contrato Social da Sociedade e proceder à transformação do tipo jurídico da Sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, e outorgam, a saber: **1. Transformação da Sociedade Empresariária Limitada em Sociedade por Ações:** **1.1.** Os sócios **Ivan Dornas Dutra** e **Felipe de Campos Gallo**, neste ato, aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade em sociedade limitada **para sociedade por ações**, nos termos da Lei nº 6.404/76. Os sócios estabelecem que a Sociedade manterá exatamente o objeto social, endereço e sede, não sofrendo qualquer interrupção ou solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades, sendo garantidos todos os direitos dos credores, situação que os sócios reconhecem e aprovam sem restrição. **1.2.** Em decorrência da transformação do tipo societário da Sociedade, os sócios aprovam a alteração da denominação social da Sociedade, que passará a adotar a denominação de “**LBBR Apostas de Quota Fixa S.A.**” (“Companhia”). **1.3.** Os atuais sócios, assim qualificados, passarão a ser os primeiros acionistas da Companhia, com o capital social de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), capital social integralizado e dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, correspondente à totalidade do capital social atual. Cada quota de emissão da Sociedade passa a ser substituída por 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, conforme boletim de subscrição constante do **Anexo II** ao presente instrumento. **2. Eleição da Diretoria:** **2.1.** Os acionistas reelegem em seus cargos os Diretores da Companhia, pelo mandato de 03 (três) anos a contar desta data, devendo permanecer em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, os Srs. (i) **Ivan Dornas Dutra**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.323.057, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.757.436-47, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida Brasília nº 286, Ed. Diamond, ap. 2201, Jardim América, CEP 78048-000, na qualidade de **Diretor Financeiro e Presidente**; (ii) **Iuri Dornas Dutra**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.323.072, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.773.186-81, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua José Haddad nº 50, Cond. Riviera Goiabeiras, ap. 1401, Duque de Caxias, CEP 78.043-298, na qualidade de **Diretor de Integridade**; **Compliance**; e (iii) **Felipe de Campos Gallo**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.821.070, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.511.611-83, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Estevão Mendonça nº 01789, Ed. Arde, ap. 1002, Quilombo, CEP 78.043-580, na qualidade de **Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria**. **2.1.1.** Os Diretores da Companhia, ora eleitos, serão investidos nos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio, ocasião em que farão a declaração de desimpedimento exigida por lei. **3. Ausência de Conselho Fiscal:** **3.1.** Os acionistas, neste ato, decidem pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social, abaixo. **4. Consolidação do Estatuto Social:** **4.1.** Os acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia, o qual deverá vigorar com a redação constante do **Anexo I** deste instrumento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrado este instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os presentes, os quais autorizam a publicação em forma de extrato. São Paulo/SP, 19 de março de 2026. **Acionistas:** **Ivan Dornas Dutra** e **Felipe de Campos Gallo**. **Visto do Advogado:** **Gustavo Denisius Dutra Centeno Bógia** – OAB/SP nº 346.689. **Anexo I** “Estatuto Social da LBBR Apostas de Quota Fixa S.A.” **Fixa S.A. Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração:** **Artigo 1º.** A LBBR Apostas de Quota Fixa S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo seu estatuto social (“Estatuto Social”) e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani nº 200, 52º andar, cj. 52, Edifício Itambacuba, Cidade Monções, CEP 04.575-020. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social o exercício da atividade de exploração de apostas de quota fixa. **Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades a partir de 26/07/2024, tendo como data de efetivação de seu registro no CNPJ nº 20.093.823/0001-08. O capital social da Companhia é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de registro de ações nominativas. **Parágrafo 1º.** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. E vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 2º.** Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Parágrafo 3º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias. **Parágrafo 3º. A.** A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, mediante a utilização de lucros ou reservas da Companhia, ou mediante a redução do capital social da Companhia, devendo tal matéria ser aprovada por acionistas representando, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das ações votantes da Companhia. **Parágrafo 4º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia, os acionistas e/ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações nominativas e de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se realizada em violação à eventual Acordo de Acionistas. **Capítulo III – Órgãos Permanentes da Companhia:** **Artigo 6º.** São órgãos permanentes da Companhia: (i) a Assembleia Geral e (ii) a Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** **Artigo 7º.** A Assembleia Geral tem poderes

para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos e lei e no Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas com observância dos preceitos legais (a) por qualquer dos membros da Diretoria, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local; ou (b) por seus acionistas, em observância aos dispositivos legais. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, ¼ (um quarto) das Ações; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 3º.** Sem prejuízo da publicação do edital de convocação na forma da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas serão convocados mediante comunicação a ser enviada por escrito a cada um dos acionistas, por meio correspondência eletrônica com comprovação de entrega e leitura, incluindo a ordem do dia, data, hora e local, em que será realizada a respectiva Assembleia Geral, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para asselembreia instalada em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência para assembléa instalada em segunda convocação. **Parágrafo 4º.** As deliberações das Assembleias Gerais, incluindo a publicação do edital de convocação, poderão ser dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na respectiva Assembleia e concordarem em discutir a ordem do dia. **Artigo 8º.** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Único.** O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas de forma presencial na sede da Companhia, de forma semi-presencial ou totalmente digital, conforme artigo 124, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do Parágrafo Único do artigo 121 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, desde que: (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante e preparado a respectiva ata da reunião pelo secretário; e (iii) a Assembleia Geral seja gravada. Os acionistas podem se fazer representar nas Assembleias Gerais por advogado com poderes específicos, observado o disposto no § 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, ou enviar voto por meio de correspondência escrita, a ser enviada por e-mail direcionado ao Presidente da Assembleia Geral, com cópia para os demais acionistas, hipótese em que serão considerados presentes à Assembleia Geral em questão. **Artigo 10.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhido pelos Acionistas presentes. **Artigo 11.** Exceto nos casos em que a Lei ou o Acordo dispuserem de forma diferente, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 12.** Não obstante o disposto no Artigo 11, para as matérias abaixo listadas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia: (i) aprovação de qualquer fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; (ii) redução de capital mediante o cancelamento da ação ordinária de Classe A ou de Classe B; (iii) aumento de capital mediante o ingresso de terceiros no controle da Companhia; (iv) aumento de bônus de subscrição de ações; (v) criação e/ou qualquer outro tipo de benefício previdenciário ou previdenciário da Companhia; (vi) alteração fundamentalmente modificação da autorização para emissão de ações da Companhia; (vii) criação de Conselho de Administração, bem como eleição ou destituição de seus membros; (viii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência voluntária da Companhia, ou, no caso de uma falência involuntária, a concessão de consentimento para eles; (viii) qualquer mudança na política de dividendos da Companhia, bem como qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração ou distribuição de lucros ou dividendos aos acionistas em desacordo com tal política de dividendos; (ix) mudança do objeto social da Companhia para exclusão da atividade; e (x) criação de novas classes de ações, ou qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações de emissão da Companhia. **Artigo 13.** Os acionistas comprometem-se a resolver eventuais conflitos entre si de boa-fé e sempre no melhor interesse da Companhia. No caso de os acionistas, reunidos em Assembleia Geral da Companhia, por qualquer razão, não deliberarem quaisquer matérias de sua competência (inclusive, mas não limitado a falta de quórum para deliberação), um impasse em sede de Assembleia Geral terá sido caracterizado e deverá seguir os procedimentos descritos no Parágrafo 1º desta Cláusula. **Parágrafo 1º.** Quando da ocorrência de um impasse nas matérias contidas nos Artigos 11 e 12, qualquer acionista poderá levar a matéria controversa para uma nova Assembleia Geral da Companhia, notificando os demais acionistas, a fim de que seja convocada, em até 15 (quinze) dias, uma nova Assembleia Geral para tentativa de resolução do impasse. Se ainda assim não houver resolução em segunda Assembleia Geral, qualquer um dos Acionistas poderá levar a questão para solução no foro da Comarca de Curitiba, estado do Mato Grosso. **Artigo 14.** O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, obrigará o Presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V – Administração e Representação da Companhia: Artigo 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual terá as atribuições previstas em lei, em eventual Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia, e deverá observar os padrões éticos e de boa conduta estabelecidos no Instrumento Interno de Governança da Companhia. **Parágrafo 1º.** A representação da Companhia é privativa da Diretoria, conforme estabelecido no Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar garantia em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do referido órgão. **Seção I – Diretoria: Artigo 16.** A Diretoria será composta por até 06 (seis) diretores, todos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos novos diretores. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: (i) Diretor Financeiro e Presidente; (ii) Diretor de Integridade e Compliance; e (iii) Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria. **Artigo 17.** A Companhia só será obrigada: (i) por ato ou assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro e Presidente; ou (ii) por ato ou assinatura conjunta de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos conferidos, observada a forma abaixo; ou (iii) por ato ou assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, observada a forma abaixo. **Parágrafo Primeiro.** É facultado à Companhia nomear procuradores, observando-se que o instrumento de mandato deverá, cumulativamente: (i) conter expressamente os poderes outorgados; e (ii) ser assinado por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente,

Artigo 19. O Diretor Financeiro e Prudente e (iii) ter um prazo de validade máximo de 01 (um) ano, com exceção daqueles com poderes "ad judicium" os quais não estarão sujeitos a um prazo máximo de validade. **Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido que os procuradores da Companhia não poderão praticar qualquer ato ou ação que contrarie as decisões tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral, bem como as disposições previstas no Estatuto Social. **Artigo 18.** Compete à Diretoria: (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou pelo Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral; (ii) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (iii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; e (iv) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 19.** Compete ao Diretor Presidente o Relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao disposto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 7º, da Lei nº 14.970 de 2023 ("Lei Modalidade Lógica – Quota Fixa") e no inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 2º da Portaria SPA/INF nº 827 de 21 de maio de 2024 ("Portaria de Autorização") e a Administração Contábil e Financeira, em observância ao inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 8º da Portaria de Autorização, podendo, inclusive, representar a Companhia de forma isolada, perante órgãos como o Ministério da Fazenda, e em transações e movimentações junto a órgãos como o Banco Central do Brasil (BCB) e demais instituições financeiras, movimentação de contas bancárias e a celebração de contratos comerciais e operacionais. **Artigo 20.** Compete ao Diretor de Integridade e Compliance fomentar a cultura da integridade e da gestão de riscos na Companhia, entre outras atividades, em observância ao inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 8º da Portaria de Autorização, podendo, inclusive, representar a Companhia de forma isolada perante órgãos como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e demais órgãos de compliance regulatório. **Artigo 21.** Compete ao Diretor de Atendimento ao Acionista e Qualidade, em observância ao inciso V do parágrafo 2º, do artigo 8º da Portaria de Autorização, bem como, pela ovidoria a ser disponibilizada pela Companhia, em observância ao disposto no inciso V do parágrafo 2º, do artigo 8º da Portaria de Autorização e do parágrafo 2º do inciso VI do artigo 7º da Lei Modalidade Lógica – Quota Fixa, podendo, inclusive, representar a Companhia de forma isolada perante órgãos como a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), a Associação Brasileira de Procons (PROCONS BRASIL), a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e demais órgãos de defesa do consumidor. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, empregado ou procurador da Companhia que a vinculem a obrigações relativas a negócios ou operações alheios ao objeto social, que estejam fora do curso normal das atividades da Companhia ou que tenham sido praticados em desconformidade com o estabelecido neste Estatuto Social ou na Lei. **Capítulo VI – Conselho Fiscal:** **Artigo 23.** O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro.** Caso o Conselho Fiscal da Companhia seja instalado, ele será composto observado o disposto em lei e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 24.** O mandato do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 25.** Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os elegeu, observado, a respeito, o que dispuser a lei. **Capítulo VII – Exercício Social e Distribuição de Lucros:** **Artigo 26.** O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27.** Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, ao menos uma vez por ano. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º.** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral, desde que em conformidade com o acordo de acionista da Companhia. **Parágrafo 3º.** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 4º.** Não obstante o previsto em lei, cada acionista terá o direito de receber, mensalmente, a cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, incluindo o balanço patrimonial mensal, o Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e fluxo de caixa da Companhia. **Artigo 28.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** Os 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após a dedução de que se trata o § 1º do Artigo 28, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão distribuídos entre os acionistas de forma proporcional aos seus respectivos direitos de participação no capital social, hipótese em que os acionistas deverão estabelecer a proporção dos lucros que caberá a cada um, observada sempre a legislação em vigor e o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia. **Capítulo VIII – Dissolução, Liquidação, Extinção e Reembolso:** **Artigo 29.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante. **Parágrafo Único.** Para fins da determinação dos haveres da Companhia deverá ser adotado o mesmo critério estabelecido para a distribuição de dividendos, ou seja, cada Acionista receberá o montante correspondente a sua contribuição para a formação do patrimônio líquido da Companhia. **Capítulo IX – Disposições Gerais:** **Artigo 30.** Os acionistas deverão enviar seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias, diferenças ou reivindicações relativas ao Estatuto Social. Toda e qualquer reivindicação pleiteada por qualquer dos acionistas em relação ao Estatuto Social deverá ser submetida por escrito aos demais acionistas. Se os acionistas não chegarem a um consenso no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação por escrito do acionista reivindicante, o assunto deverá ser levado para ser resolvido de acordo com o Artigo 31. **Artigo 31.** Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo/SP, 19 de março de 2023. Mesa: **Ivan Dornas Dutra** – Presidente da Mesa; **Felipe De Campos Gallo** – Secretário da Mesa. **Visto do Advogado:** **Gustavo Denis Centeno Biglia** – OAB/SP nº 346.689, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 182.806/26-1 e NIRE nº 35.300.693.116 em 30/04/2026. **Marina Centurion Dardani** – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/09/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

